



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	725	do 19 91
<i>Condição</i>		
<small>SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</small>		
<small>Assist. Parlamentar</small>		

01 - PL  
01-0725/91-1

LIDO HOJE 13 DEZ 1991  
 AS COMISSÕES DE:  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 POLÍTICA DE GOV. METR. E M. M. S.  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI

"Autoriza o Executivo a construir ba  
nheiros nos pontos finais dos ônibus  
da Capital."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1.º - Fica o Executivo autorizado a construir banheiros nos pontos finais dos ônibus da Capital.
- Art. 2.º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 ( sessenta ) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 3.º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de <sup>d</sup> Dezembro de 1991.

*[Signature]*  
 ver. Arselino Tatto  
 Líder do PT



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º	2	da proc.
n.º	725	do 19.71
Condado		

J U S T I F I C A T I V A

Os profissionais motoristas e cobradores que transportam passageiros, diuturnamente, em nossa cidade, não dispõem de um local onde possam fazer suas necessidades físicas e orgânicas, passar uma água no rosto, ou lavar as mãos, para poder retomar sua labuta diária, que sabemos não ser nada fácil.

Gostaria de ressaltar que nem sempre os donos de padarias ou bares autorizam o uso de suas dependências para os condutores; isso quando existe esse tipo de infra estrutura, é comum, principalmente na periferia, não haver espaço para esse tipo de necessidade.

Por ser justo, conto com o apoio dos nobres pares para sensibilizar o Executivo na implantação desses banheiros.